



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 5	
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	6
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	7
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	8
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	8
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	9
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	9
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP.....	10
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
15) HABILITAÇÃO	12
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	14
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	16
19) RECEBIMENTO DO OBJETO.....	22
20) PAGAMENTO.....	22
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	29
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	55
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD	57
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	61
ANEXO VI – PROPOSTA	62
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	63
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS	64
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO	65



1) PRÉAMBULO

1) O Município de Ouro Verde -SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) [Decreto Municipal nº 4052/2023](#).

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#))

- a) R\$ 10,00

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma:

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).

A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 10/04/2025
- b) 08h15min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) 10/04/2025
- b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Até 02 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto municipal 4011/2023.



2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é **Contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para atendimento das necessidades da **Prefeitura Municipal de Ouro Verde/SC**, conforme especificações e quantitativos descritos, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 017/2025 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 017/2025 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: **R\$ 737.899,68** (conforme tópico 10 do TR)

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão pela seguinte conta:

Cód. Red. Despesa	Elemento	Secretaria/Departamento
25	3390	Manutenção do Ensino Fundamental
26	3390	Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental
38	3390	Manutenção da Creche
138	3390	Manutenção do pré-escola
47	3390	Manutenção das Ativ. Sec. de Agricultura
7	3390	Manutenção das Ativ. Sec. de Administração
92	3390	Manutenção das Ativ. Sec. de Social
101	3390	Manutenção das Ativ. Sec. de Saúde

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de



dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://ouroverde.sc.gov.br/lqpd/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lqp.ov@ouroverde.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:



I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 \(Lei nº 11.488/2007, art. 34\)](#).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá **apresentar declaração (ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).



9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;



- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

- 2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

- 1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - **Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados** na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido;

- 2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incurso no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.ouroverde.sc.gov.br (www.bll.org.br).

- 3) Quanto aos lances:

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do



14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1.2) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas abaixo indicadas, conforme Decreto Municipal 4052/2023:

- I. Na Região da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI: 5%

5) EMPATE:

5.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho conforme decreto Municipal nº 4048/2023;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;
- V - Sorteio, conforme previsão no Acórdão nº 723/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

§ 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



6) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

7) NEGOCIAÇÃO:

7.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.



2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
- III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.1) PESSOA JURÍDICA

- I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))
- II - **Declaração que cumpre as exigências** de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - **Inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV - **Pleno conhecimento e aceitação das regras** e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- V - **Cumprimento da Lei N° 13.709/2018 – LGPD**
- VI - **Enquadramento na condição de microempresa** e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);



VII - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

VIII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- b) **Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:**
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

- c) **Regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) **Regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) **Regularidade com o FGTS:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- f) **Regularidade com a Justiça do Trabalho:** <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- g) **Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88:** *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
- h) **CNAE do fornecedor seja compatível** com o objeto licitado.

IX - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **Qualificação técnica**, comprovada por **declaração de capacidade técnica** de no mínimo 01 ano, emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto do item licitado.

X - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos deverá apresentar as documentações do último exercício;
- b) **Certidão negativa de feitos** sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

2) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (<art. 165, I da Lei nº 14.133/2021>):

- I - Julgamento das propostas;



- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A
apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1.1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));



- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - i. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
 - e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);



- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo menor índice IGPM ou INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações do CONTRATADO:

- a) Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento com um prazo de 48 horas mediante justificativa;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- e) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- f) Prestar o serviço de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- h) A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;
- i) A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- j) A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- k) A empresa não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.
- l) A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.
- m)

VII - Obrigações do CONTRATANTE:



- a) Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) **EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - III - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - V - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - VI - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - VII - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - VIII - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



- IX** - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- X** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- XII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- XIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- XIV** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

h) O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

i) A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



- j) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- k) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a. Devolução da garantia;
 - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c. Pagamento do custo da desmobilização.
- l) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- m) Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

- 1) O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo fiscal designado por este órgão contratante conforme descrito no Termo de Referência – TR no item 7.
- 2) Será realizado acompanhamento de todas as fases para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.



3) Em caso de eventuais não conformidades com o contrato por parte da contratada que venham a ser identificadas serão emitidos relatórios registrando tais atividades e as medidas corretivas que deverão ser adotadas.

4) O órgão contratante poderá solicitar à empresa contratada quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais relacionados à execução do contrato.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) Para essa contratação não será necessário adotar nenhuma providência.

2) A Secretaria Municipal de Educação de I será responsável pela Fiscalização e Gestão do contrato, conforme indicação a seguir:

I -

Gestor: **Almeri Lourdes Testa – 1042**

II -

FISCAL DE CONTRATO: **Idimar Bioto - 885**

III - RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III - Os itens deverão ser fornecidos todos de uma só vez, de acordo com os descritivos até o endereço preestabelecido pela solicitante no município de Ouro Verde;

IV. Os serviços deverão ser realizados em local designado pela Prefeitura Municipal, que fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos atendimentos, conforme termo de referencia.

V - O acompanhamento do serviço será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal DECRETO Nº 3980/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO

1) O pagamento será realizado diretamente aos profissionais contratados ou a respectiva empresa, conforme os valores previamente estabelecidos no contrato, condicionado ao cumprimento das cargas horárias, prazos e condições estipulados.



- 2) Os O descumprimento de qualquer cláusula contratual ou a ausência de comprovação da execução dos serviços poderá acarretar a suspensão do pagamento correspondente até a regularização da situação, garantindo o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados.
- 3) Quanto a Autorização de Fornecimento se dará pelo Fundo Municipal de Saúde de Ouro Verde CNPJ: 11.323.964/0001-97 Rua João maria Conrado nº214, e deverá ser enviado para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br;
- 4) Após o item ser entregue será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento;
- 5) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.
- 6) O pagamento será feito em conta corrente em nome da licitante vencedora.
- 7) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Fornecimento de bens;
 - II - Locações;
 - III - Prestação de serviços;
 - IV - Realização de obras.
- 7) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 8) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).



- 11.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade m grave 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



<p>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).</p>	<p>II III IV V VI VII</p> <p>1: Quando não se justificar a imposição de penalidade m grave.</p> <p>2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §</p>
<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VIII IX X XI XII</p> <p>1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §</p>

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da [Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:



- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro](#)



[Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2) Sobre a contagem dos prazos:
- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- I - Página do Município de Ouro Verde (www.ouroverde.sc.gov.br);
 - II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - III - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



- 3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) São anexos deste edital:
- I - Termo de Referência – TR
 - II - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - III - Declaração inexistência de impedimentos
 - IV - Declaração LGPD
 - V - Declaração para LC 123/2006
 - VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
 - VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
 - VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
 - IX - Contrato Administrativo
- 5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).
- 6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Abelardo Luz SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro Verde, 25 de março de 2025.

Moacir Mottin
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA nº 17/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico por item**, tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para atendimento das necessidades da **Prefeitura Municipal de Ouro Verde/SC**.

Os serviços serão divididos em **itens distintos e independentes**, conforme especificado no Termo de Referência, sendo facultada a participação das licitantes em um ou mais itens, de acordo com sua especialização e interesse.

Os serviços a serem executados compreendem:

- **Item 01 – 2 Operador de Máquinas:** execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional;
- **Item 02 – 8 Motorista:** condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro;
- **Item 03 – 20 Auxiliar de Serviços Gerais:** realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.

A empresa contratada em cada item será responsável pela alocação da mão de obra qualificada, pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, bem como pelo cumprimento integral das normas trabalhistas, previdenciárias e ambientais vigentes.

O contrato terá **prazo inicial de 08 meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme o disposto no **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**. A prorrogação estará condicionada à conveniência da Administração e à demonstração da vantajosidade da manutenção contratual, visando garantir a continuidade dos serviços sem prejuízo às atividades essenciais.

Os quantitativos foram definidos com base em estudos técnicos que consideraram a carga horária semanal de **40 horas por profissional**, totalizando um volume estimado de **4.800 horas mensais de serviços prestados**, distribuídas conforme a demanda de cada item. A empresa contratada deverá



garantir a **substituição imediata de profissionais**, em caso de ausências, afastamentos ou desligamentos, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

A presente contratação se fundamenta nos princípios da **economicidade, eficiência e continuidade do serviço público**, permitindo que a Administração atenda suas demandas operacionais com qualidade, segurança jurídica e previsibilidade orçamentária.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

A contratação seguirá as especificações estabelecidas em catálogos eletrônicos de padronização disponíveis em bases oficiais, tais como Portal Nacional de Contratações Públicas garantindo a uniformidade da prestação dos serviços e a aderência às melhores práticas do setor:

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	VALOR unitário MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	2 Operadores de Máquinas: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional;	Mês	8	R\$3.667,63	R\$7.335,26	R\$58.682,08
2	8 Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro;	Mês	8	R\$4.121,00	R\$32.968,00	R\$263.744,00
3	20 Auxiliar de Serviços Gerais: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.	Mês	8	R\$2.596,71	R\$51.934,20	R\$415.473,60

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A contratação dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstra a



necessidade, viabilidade e adequação da solução proposta, garantindo o cumprimento das atividades essenciais da Administração Pública.

O estudo técnico preliminar considerara a insuficiência de servidores próprios para execução das atividades, a necessidade de continuidade dos serviços e a importância de otimização dos recursos públicos. A terceirização se mostrou a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, permitindo a alocação de mão de obra qualificada sem os custos diretos de contratação e gestão de pessoal pela Administração.

A análise técnica indicou que a execução dessas atividades exige profissionais devidamente capacitados, com experiência e certificações compatíveis com as funções a serem desempenhadas. Os operadores de máquina precisam de qualificação específica para a operação segura dos equipamentos, os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível e conhecimento das normas de trânsito, enquanto os profissionais de serviços gerais devem estar aptos para desempenhar atividades de limpeza, manutenção e conservação de espaços públicos.

O levantamento de mercado realizado como parte do ETP demonstrou que a terceirização desses serviços possibilita economia de escala, flexibilidade na alocação de recursos e redução de riscos trabalhistas e previdenciários, uma vez que a responsabilidade pelo vínculo empregatício e encargos será da empresa contratada. Além disso, a gestão contratual centralizada facilita o monitoramento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

A fundamentação também se apoia na Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para contratações públicas, garantindo transparência, economicidade e eficiência. Dessa forma, a contratação se justifica como a solução mais adequada para atender à demanda da Administração, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, a alocação eficiente de recursos e a otimização dos custos operacionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução para a contratação dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento, execução e fiscalização até o encerramento do contrato, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Administração Pública com eficiência e economicidade. Na fase inicial, foi realizado



estudo técnico preliminar para identificar a necessidade, levantar quantitativos, analisar a viabilidade e definir critérios técnicos e operacionais, considerando a insuficiência de servidores próprios e a necessidade de otimização dos recursos públicos. O levantamento de mercado utilizou referências como o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP para definir parâmetros de precificação, e a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos.

Após a assinatura do contrato, a empresa contratada será responsável pela alocação dos profissionais, fornecendo EPIs, uniformes e materiais necessários, além de garantir a continuidade dos serviços com a substituição imediata de trabalhadores em caso de afastamentos. A empresa deverá cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, assegurando o pagamento correto de salários e encargos. A Administração Pública será responsável pela fiscalização do contrato por meio de gestores e fiscais designados, monitorando frequência, qualidade dos serviços, cumprimento das normas de segurança e meio ambiente, além da regularidade trabalhista da contratada. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, assegurando total transparência na gestão contratual.

Ao longo do contrato, serão monitorados indicadores de desempenho para corrigir desvios e realizar ajustes operacionais sempre que necessário. Caso sejam identificadas falhas, a empresa poderá ser notificada para regularização, sujeitando-se às penalidades previstas contratualmente. A execução dos serviços observará diretrizes ambientais, como o uso de produtos biodegradáveis, descarte adequado de resíduos e práticas para redução do consumo de água e energia, minimizando impactos ambientais e garantindo sustentabilidade.

No encerramento do contrato, a Administração realizará uma avaliação da execução dos serviços, verificando se todas as exigências foram atendidas. Também será analisada a possibilidade de prorrogação, conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovada a vantajosidade e a necessidade da continuidade dos serviços. Caso a prorrogação não seja viável, será iniciado um novo processo de contratação para evitar descontinuidade dos serviços essenciais. Além disso, a empresa contratada será responsável pelo correto desfazimento de materiais e resíduos, observando práticas de logística reversa e descarte sustentável.



Dessa forma, a contratação garante a disponibilização de mão de obra qualificada, a continuidade dos serviços essenciais e a otimização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade. O planejamento do ciclo de vida da contratação assegura que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e conformidade legal, garantindo o atendimento das demandas da Administração e da população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Para assinatura do Contrato:

1.1 Qualificação Técnica.

A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

Os profissionais alocados devem possuir qualificação compatível com a função desempenhada, sendo exigida a comprovação de experiência e, quando aplicável, certificações específicas.

1.2 Critérios para os Profissionais

Operadores de máquina: Comprovação de experiência na operação de equipamentos pesados e apresentação de certificado de curso técnico ou equivalente na área.

Motoristas: CNH na categoria correspondente ao veículo a ser conduzido e experiência mínima comprovada de atuação na função.

Profissionais de serviços gerais: Aptidão para a realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção de espaços públicos.

1.3 Condições de Execução

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada função, garantindo a segurança dos trabalhadores.

O serviço deverá ser prestado de forma contínua, obedecendo às jornadas de trabalho estabelecidas pela legislação trabalhista e normas internas da Administração.

A substituição de qualquer profissional deverá ocorrer de forma imediata em caso de afastamento, garantindo a não interrupção dos serviços.

1.4 Obrigações da Contratada

Cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, benefícios e encargos dos profissionais.



Manter um responsável técnico para atendimento e resolução de eventuais problemas durante a execução do contrato.

Fornecer uniformes e materiais necessários para a execução dos serviços.

2. Requisitos Administrativos:

- a) Contrato Social (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- h) Inscrição e regularidade do profissional responsável e da pessoa jurídica, quando for o caso, junto ao órgão de classe;
- i) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos deverá apresentar as documentações do último exercício;
- j) Declaração sobre:
 - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - Cumprimento da Lei N° 13.709/2018 – LGPD;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.



O modelo de execução do contrato para a prestação de serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e auxiliares de serviços gerais está estruturado para garantir a entrega eficiente dos resultados pretendidos desde a assinatura até o encerramento do contrato, assegurando a continuidade dos serviços essenciais da Administração Pública. Considerando que a contratação será realizada na **modalidade de Pregão Eletrônico por item**, a execução do contrato observará as especificidades de cada item contratado, conforme definido no edital, permitindo que diferentes empresas possam ser contratadas para cada função (operador de máquina, motorista e auxiliar de serviços gerais), de forma independente, respeitando as particularidades e exigências técnicas de cada serviço.

A execução do contrato iniciará com a assinatura e formalização das obrigações da(s) empresa(s) contratada(s), incluindo a apresentação da documentação exigida, a indicação do responsável técnico por item contratado e a alocação dos profissionais conforme as especificações constantes no edital e no termo de referência. As empresas contratadas deverão fornecer profissionais qualificados, devidamente registrados, com comprovação de experiência, bem como providenciar o treinamento inicial necessário para a adaptação às rotinas e normas da Administração.

Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços será monitorada por meio da fiscalização da Administração Pública, com a designação de gestor do contrato e fiscais responsáveis por acompanhar a execução e garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais relativas a cada item. O acompanhamento incluirá a verificação da presença e assiduidade dos profissionais, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das normas de segurança e meio ambiente, além da conferência da regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais das contratadas. Para assegurar transparência e controle, as empresas deverão apresentar relatórios periódicos detalhando a execução dos serviços, registros de ponto dos profissionais alocados, bem como comprovantes de pagamento de salários, encargos e benefícios.

Cada empresa contratada será responsável por manter um plano de contingência que garanta a substituição imediata dos profissionais em caso de faltas, afastamentos ou desligamentos, assegurando a continuidade das atividades sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos. Também será de responsabilidade das contratadas o fornecimento adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e materiais necessários à execução das atividades, respeitando as normas de segurança e saúde no trabalho.



Ao longo da vigência contratual, serão realizados monitoramentos e avaliações periódicas para garantir a conformidade dos serviços prestados, permitindo a adoção de medidas corretivas sempre que necessário. A avaliação do desempenho das empresas contratadas será baseada em indicadores de qualidade e eficiência previamente definidos no termo de referência e no edital. Eventuais descumprimentos poderão acarretar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

Na fase de encerramento do contrato, a Administração realizará uma auditoria final para verificar o cumprimento integral das obrigações, incluindo a conformidade trabalhista e fiscal da empresa contratada em cada item. Será analisada, ainda, a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantajosidade e a necessidade da continuidade dos serviços. Caso a prorrogação não seja viável, será iniciado novo processo licitatório, também por item, para assegurar a regularidade e continuidade da prestação dos serviços.

As empresas contratadas também serão responsáveis, quando aplicável, pelo desfazimento adequado de materiais e resíduos decorrentes da execução dos serviços, seguindo diretrizes de sustentabilidade ambiental e logística reversa, em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, o modelo de execução do contrato, estruturado por item, assegura a prestação eficiente, transparente e contínua dos serviços, otimizando os recursos públicos e promovendo a qualidade na entrega das atividades essenciais à Administração Pública.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O modelo de gestão do contrato estabelece os procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e auxiliares de serviços gerais, considerando que a licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico por item, o que possibilita a contratação de empresas distintas para cada tipo de serviço.

A gestão contratual será conduzida com base nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, assegurando que a execução de cada item ocorra conforme os termos pactuados e as exigências específicas previstas no edital. A Administração designará um



gestor do contrato e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e financeira, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato será exercida por Almeri Lourdes Testa, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual. **A fiscalização do contrato será exercida por Idimar Bioto**, que atuará em conjunto com os fiscais designados para as áreas específicas. O fiscal técnico será responsável pela verificação da qualidade dos serviços prestados, o fiscal administrativo pelo controle de frequência e substituição de profissionais, e o fiscal financeiro pela análise dos pagamentos e da regularidade dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas da contratada.

A gestão do contrato será realizada por meio de monitoramento contínuo, com registro diário de presença dos profissionais, controle de assiduidade, relatórios periódicos da contratada sobre a execução dos serviços, vistorias in loco para avaliação da conformidade dos serviços e uso de EPIs, reuniões periódicas para ajustes operacionais e análise mensal da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas e fiscais.

Para garantir a qualidade e eficiência da execução do contrato, serão utilizados indicadores de desempenho, como a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade das atividades executadas, o tempo de resposta para substituição de profissionais e o cumprimento das obrigações trabalhistas. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimento contratual, a contratada será notificada para adoção de medidas corretivas dentro de prazos estabelecidos e, persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas sanções administrativas, incluindo advertências, multas ou rescisão contratual.

No final da vigência contratual, será realizada uma avaliação final para verificar o cumprimento das obrigações e analisar a vantajosidade da prorrogação contratual, caso aplicável, ou o início dos trâmites para uma nova licitação. Esse modelo de gestão assegura que o contrato seja executado de maneira transparente, eficiente e conforme as necessidades da Administração, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Os critérios de pagamento para a prestação dos serviços terceirizados de **operadores de máquinas, motoristas e auxiliares de serviços gerais**, contratados por meio de **Pregão Eletrônico**



por item, seguirão as diretrizes estabelecidas no contrato firmado para **cada item adjudicado**, garantindo **transparência, previsibilidade e conformidade com a legislação vigente**.

8.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante a **comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes a cada item contratado** e a apresentação da **documentação fiscal e trabalhista exigida no contrato**.

8.3. A contratada deverá **emitir a nota fiscal correspondente ao item contratado e ao período de serviços efetivamente prestados**, encaminhando-a à Administração acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

- **Folha de ponto dos profissionais alocados no item;**
- **Comprovantes de pagamento de salários;**
- **Guias de recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;**
- **Comprovação do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);**
- **Documentação que ateste o cumprimento das normas de segurança do trabalho.**

8.4. A **Administração verificará, individualmente por item contratado**, a regularidade das informações apresentadas e a conformidade com as obrigações contratuais antes de autorizar o pagamento. **Em caso de pendências, omissões ou inconformidades**, o pagamento poderá ser **retido até a devida regularização por parte da contratada**.

8.5. O prazo para liquidação da fatura será de até **30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal**, considerando a **validação da documentação apresentada** e a **comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada junto aos órgãos competentes**.

8.6. O pagamento será realizado por **transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada**, sendo vedado qualquer tipo de **adiantamento ou pagamento antecipado sem a devida comprovação da prestação dos serviços**.

8.7. **Notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Ouro Verde**, com identificação da secretaria solicitante e **os dados obrigatórios de número do empenho e processo licitatório**, devendo constar a **mesma razão social e CNPJ utilizados no processo de habilitação**:



- Quando a contratação for pelo **Município de Ouro Verde – CNPJ: 80.913.031/0001-72**;
- Quando a contratação for pelo **Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.323.964/0001-97**.

8.8. A **apresentação de documento fiscal em desacordo com estas exigências inviabilizará o pagamento**, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos à contratada.

8.9. Em caso de **glosas por serviços não prestados adequadamente, aplicação de sanções contratuais ou descumprimento de obrigações trabalhistas**, os valores correspondentes poderão ser **deduzidos proporcionalmente dos pagamentos mensais** do respectivo item afetado.

8.10. Em ocorrências de **reajuste contratual**, seja por **aplicação de índices previstos no contrato** ou por **repactuação de custos da planilha**, os novos valores somente serão pagos **após comprovação e aprovação formal da Administração**.

8.11. O contrato poderá prever, ainda, **retenções específicas para garantia de encargos trabalhistas**, quando necessário, assegurando que a empresa contratada **mantenha a regularidade dos pagamentos aos seus empregados alocados em cada item**.

8.12. Todos os pagamentos serão realizados **dentro dos limites orçamentários e conforme a programação financeira do Município**, respeitando os princípios da **economicidade, legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal**, assegurando a **correta execução dos serviços e o fiel cumprimento das obrigações pactuadas**.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **Pregão Eletrônico por item**, com **critério de julgamento baseado no menor preço por item**, conforme previsão do **art. 33, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, permitindo **maior flexibilidade, eficiência e aderência à demanda específica de cada serviço contratado**.

9.2. Nos termos do **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, **o item 1**, com valor estimado de até **R\$ 80.000,00** serão destinados **exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, garantindo a aplicação da política pública de fomento ao desenvolvimento das pequenas empresas.



9.3. A participação no certame será aberta a empresas que comprovem atendimento aos **requisitos de habilitação**, incluindo:

- **Regularidade jurídica**, mediante apresentação do contrato social atualizado e documentos de constituição da empresa;
- **Regularidade fiscal e trabalhista**, por meio de certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- **Qualificação econômico-financeira**, por meio de demonstrações contábeis, balanço patrimonial e índices de liquidez compatíveis;
- **Qualificação técnica**, comprovada por **declaração de capacidade técnica** de no mínimo 01 ano, emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto do item licitado.

9.4. O processo de seleção será conduzido por **etapas sucessivas**, iniciando-se com a **abertura das propostas**, seguida da **fase de lances competitivos por item**, e, posteriormente, da **verificação da documentação de habilitação da empresa melhor classificada em cada item**, assegurando os princípios da **transparência, isonomia, competitividade e legalidade**.

9.5. As empresas vencedoras assinarão contrato com a Administração Pública, no qual constarão as **condições específicas da prestação dos serviços**, prazos de execução, critérios de reposição de pessoal, controle de frequência, exigências contratuais e demais obrigações legais e administrativas.

9.6. Para garantir a **continuidade dos serviços e mitigar riscos de descontinuidade**, o edital poderá prever a **contratação de fornecedores remanescentes**, nos termos da legislação vigente.

9.7. A **contratação por item** permitirá a **contratação de empresas especializadas em cada tipo de serviço**, ampliando a **competitividade**, otimizando a **gestão contratual** e assegurando **maior qualidade na execução dos serviços**, atendendo de forma mais eficiente às necessidades da Administração Pública.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	VALOR unitário MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO 8 meses
1	2 Operadores de Máquinas: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional;	Mês	8	R\$3.667,63	R\$7.335,26	R\$58.682,08
2	8 Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro;	Mês	8	R\$4.121,00	R\$32.968,00	R\$263.744,00
3	20 Auxiliar de Serviços Gerais: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.	Mês	8	R\$2.596,71	R\$51.934,20	R\$415.473,60
Valor Total						737.899,68

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	ORÇ. 1	ORÇ. 2	ORÇ. 3	MÉDIA
1	2 Operadores de Máquinas: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional;	Mês	8	R\$2.500,00	R\$3.200,00	R\$5.302,90	R\$3.667,63
2	8 Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro;	Mês	8	R\$4.350,00	R\$3.000,00	R\$5.013,49	R\$4.121,00
3	20 Auxiliar de Serviços Gerais: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.	Mês	8	R\$3.792,26	R\$2.475,00	R\$1.522,87	R\$2.596,71

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parecer contábil em anexo.

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

A prestação dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais será realizada nos locais indicados pela Administração Pública, de acordo com as



necessidades e a estrutura organizacional do órgão contratante. Tais locais serão previamente definidos e informados à empresa contratada no momento da assinatura do contrato e poderão incluir sedes administrativas, unidades operacionais, setores de apoio, pátios, garagens e demais espaços sob responsabilidade da Administração.

No que se refere às regras de recebimento, a execução dos serviços será submetida ao **recebimento provisório**, que consiste no acompanhamento inicial e periódico por parte do fiscal designado, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais quanto à alocação de pessoal, entrega dos equipamentos de proteção individual (EPIs), apresentação dos documentos trabalhistas e início efetivo da prestação dos serviços. Esse recebimento será formalizado por meio de **relatórios de verificação e registros de controle de frequência**, sendo cabível a identificação de eventuais ajustes necessários por parte da contratada.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a avaliação da conformidade dos serviços executados durante o período contratual, mediante análise técnica e administrativa do cumprimento integral das obrigações contratuais. Serão observados aspectos como a qualidade dos serviços prestados, regularidade na presença dos profissionais, fornecimento adequado dos insumos, cumprimento das normas de segurança, apresentação de documentos comprobatórios de pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além da regularidade fiscal da empresa.

Somente após essa verificação e a constatação de que todas as exigências contratuais foram devidamente cumpridas é que será formalizado o recebimento definitivo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades caso se identifiquem irregularidades. Esse procedimento assegura a correta execução do contrato e resguarda o interesse público quanto à qualidade e legalidade dos serviços prestados.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Quanto às **condições de manutenção e assistência técnica**, considerando que a contratação envolve a prestação de serviços e não o fornecimento de bens ou equipamentos, a responsabilidade da contratada se limita à **substituição imediata de profissionais em caso de afastamentos, faltas ou desligamentos**, sem prejuízo da continuidade dos serviços. Além disso, a empresa deverá garantir a reposição e atualização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

materiais necessários para a execução das atividades, bem como a conformidade com as normas de segurança e higiene no trabalho.

A Administração realizará **fiscalizações periódicas** para garantir que a contratada cumpra suas obrigações, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento, incluindo advertências, multas e, em casos graves, rescisão do contrato. Dessa forma, a exigência de garantia e o cumprimento das condições de manutenção dos serviços asseguram a regularidade da execução contratual, garantindo a qualidade e a continuidade das atividades sem prejuízos à Administração.

Ouro Verde/SC, 14 de março de 2025

Henrique Vogel
Secretário de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 17/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER



RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, I c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

A Administração Pública enfrenta a carência de mão de obra para a execução de atividades operacionais essenciais, impactando diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. A insuficiência de pessoal qualificado compromete a operação de máquinas, o transporte de materiais e pessoas, bem como a realização de serviços gerais de manutenção e conservação. A falta desses profissionais pode resultar em atrasos, ineficiência na execução das tarefas e prejuízos à prestação dos serviços públicos, afetando o atendimento das demandas da população e a regularidade das atividades administrativas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, II da Lei 14.133/2021)

Atualmente, o Município de Ouro Verde não possui um Plano de Contratações Anual. Por esse motivo, não há exigência de alinhamento desta contratação com o planejamento anual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado realizado para a contratação de serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais identificou diferentes alternativas disponíveis para o atendimento da demanda da Administração Pública. Dentre as opções analisadas, destacam-se a realização dos serviços por meio de mão de obra própria, a contratação individual de profissionais autônomos e a terceirização por meio de empresa especializada.

A alternativa de execução por servidores próprios foi descartada devido à inexistência de quadro técnico suficiente para atender à demanda, além das restrições orçamentárias e operacionais para novas admissões por meio de concurso público, o qual necessitaria de um longo planejamento estratégico. A contratação direta de profissionais autônomos também se mostrou inviável, pois demandaria a celebração de múltiplos contratos individuais, resultando em maior complexidade



administrativa, além de possíveis riscos trabalhistas e previdenciários.

Diante desse cenário, a terceirização dos serviços por meio de empresa especializada se apresenta como a alternativa mais viável do ponto de vista técnico e econômico. Esse modelo de contratação possibilita a alocação de profissionais qualificados sem a necessidade de vínculo direto com a Administração, garantindo maior flexibilidade na gestão da força de trabalho e melhor controle dos custos operacionais. Além disso, permite a substituição ágil de profissionais em caso de necessidade, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções.

Do ponto de vista econômico, a terceirização se mostra mais vantajosa, pois reduz encargos administrativos e trabalhistas, além de proporcionar previsibilidade de custos por meio de contratos com valores previamente estabelecidos. A análise de mercado também indicou que a existência de empresas especializadas na prestação desses serviços garante competitividade no processo licitatório, favorecendo a obtenção da melhor proposta em termos de custo-benefício para a Administração.

Dessa forma, a escolha da solução de terceirização por meio de empresa especializada se justifica pela maior eficiência operacional, redução de riscos e economia de recursos públicos, garantindo que as atividades essenciais sejam executadas com qualidade e continuidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

1. Para assinatura do contrato:

1.1 Qualificação Técnica.

A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços similares, por meio de declaração de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas com mais de 06 meses.

Os profissionais alocados devem possuir qualificação compatível com a função desempenhada, sendo exigida a comprovação de experiência e, quando aplicável, certificações específicas.

1.2 Critérios para os Profissionais



Operadores de máquina: Comprovação de experiência na operação de equipamentos pesados e apresentação de certificado de curso técnico ou equivalente na área.

Motoristas: CNH na categoria correspondente ao veículo a ser conduzido e experiência mínima comprovada de atuação na função.

Profissionais de serviços gerais: Aptidão para a realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção de espaços públicos, com comprovação de experiência.

1.3 Condições de Execução

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada função, garantindo a segurança dos trabalhadores.

O serviço deverá ser prestado de forma contínua, obedecendo às jornadas de trabalho estabelecidas pela legislação trabalhista e normas internas da Administração.

A substituição de qualquer profissional deverá ocorrer de forma imediata em caso de afastamento, garantindo a não interrupção dos serviços.

1.4 Obrigações da Contratada

Cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, benefícios e encargos dos profissionais.

Manter um responsável técnico para atendimento e resolução de eventuais problemas durante a execução do contrato.

Fornecer uniformes e materiais necessários para a execução dos serviços.

2. Requisitos Administrativos:

- a) Contrato Social (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;



- h) CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado;
- i) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos deverá apresentar as documentações do último exercício;
- j) Declaração sobre:
- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - Cumprimento da Lei N° 13.709/2018 – LGPD;

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

A estimativa das quantidades para a contratação de serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais foi realizada com base na necessidade operacional da Administração Pública. Considerando a carga horária semanal de 40 horas para cada profissional, totalizando 160 horas mensais, foram definidos 2 operadores de máquina, 8 motoristas e 20 profissionais de serviços gerais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais. O cálculo do valor da contratação foi embasado em pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- PNCP, levando em conta salário base, encargos sociais, benefícios, custos indiretos, tributos e margem de lucro da contratada.

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	VALOR MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	2 Operadores de Máquinas: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional;	Mês	8	R\$3.667,63	R\$7.335,26	R\$58.682,08
2	8 Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro;	Mês	8	R\$4.121,00	R\$32.968,00	R\$263.744,00
3	20 Auxiliar de Serviços Gerais: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.	Mês	8	R\$2.596,71	R\$51.934,20	R\$415.473,60

A definição dessas quantidades e valores levou em consideração a interdependência com outras contratações, buscando economia de escala ao unificar a demanda em um único processo licitatório, o que possibilita melhores condições de negociação, redução de custos administrativos e otimização da gestão contratual. A contratação conjunta desses serviços permite maior controle e eficiência operacional, além de assegurar a prestação contínua das atividades essenciais à Administração Pública. A fundamentação técnica foi elaborada com base em estudos de mercado, análise de contratações anteriores e consultas a tabelas oficiais de preços referenciais, garantindo transparência e segurança na definição dos quantitativos e valores envolvidos no processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, VII da Lei 14.133/2021)

A solução para a necessidade da Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, visando a disponibilização de 2 operadores



de máquina, 8 motoristas e 20 profissionais de serviços gerais, garantindo a continuidade e eficiência das atividades essenciais. A empresa contratada será responsável pela alocação e gestão dos profissionais, observando as normas trabalhistas e de segurança, além de assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

Os profissionais deverão ser devidamente qualificados para o desempenho de suas funções, com comprovação de experiência e, quando necessário, certificações específicas exigidas para cada atividade. Os operadores de máquina deverão possuir capacitação para operação dos equipamentos designados, os motoristas deverão possuir CNH compatível com os veículos a serem conduzidos, e os profissionais de serviços gerais deverão estar aptos para executar atividades de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos e administrativos. A empresa contratada será responsável por fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e materiais necessários para o desempenho das funções, garantindo a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas regulamentadoras vigentes. Além disso, a empresa deverá manter um responsável técnico para acompanhamento das atividades, garantindo a substituição imediata de profissionais em caso de afastamento, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo para a Administração. Quanto à manutenção e assistência técnica, quando aplicável, a contratada deverá realizar o suporte necessário para garantir que as atividades sejam executadas sem interrupções. Isso inclui a reposição de equipamentos de segurança, suporte operacional para eventuais necessidades dos trabalhadores e fornecimento de materiais para execução dos serviços gerais. O contrato será fiscalizado por um gestor designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços, verificará a qualidade das atividades desempenhadas e exigirá relatórios periódicos sobre a prestação dos serviços. O não cumprimento das obrigações contratuais poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e, se necessário, rescisão contratual. A solução adotada busca garantir a eficiência operacional da Administração Pública, permitindo a alocação estratégica de recursos, a otimização dos serviços e a manutenção da qualidade na prestação dos atendimentos à população.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)



A contratação dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e auxiliares de serviços gerais será realizada por meio de Pregão Eletrônico por item, considerando que, embora os serviços estejam inseridos no mesmo processo licitatório, suas naturezas e especificidades justificam a separação em itens distintos, possibilitando maior competitividade e permitindo que empresas com especialização em cada área específica possam participar da licitação de forma segmentada.

A adoção do modelo por item visa assegurar a economicidade e a eficiência administrativa, promovendo uma seleção mais adequada de fornecedores, conforme a capacidade técnica e operacional de cada empresa para a execução do respectivo serviço. Essa estrutura permite que a Administração obtenha propostas mais vantajosas individualmente por tipo de serviço, ampliando a concorrência e otimizando os recursos públicos.

Além disso, o Pregão Eletrônico por item proporciona flexibilidade na gestão contratual, uma vez que a fiscalização, o controle e a avaliação da execução dos serviços podem ser realizados de forma segmentada por tipo de atividade, o que contribui para maior eficiência no acompanhamento técnico e na responsabilização de cada empresa contratada.

Ainda que os serviços de operador de máquina, motorista e auxiliar de serviços gerais apresentem interdependência na dinâmica da rotina administrativa, a organização por item não compromete a qualidade ou a padronização da execução, uma vez que todos os fornecedores estarão submetidos às mesmas regras contratuais e normativas, e atuarão sob a coordenação da Administração.

Dessa forma, a opção pelo Pregão Eletrônico por item demonstra-se mais vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a competitividade, permite maior especialização dos fornecedores, facilita o controle dos contratos e promove a economicidade, sem comprometer a uniformidade dos serviços prestados.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, IX da Lei 14.133/2021)



A contratação dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e auxiliares de serviços gerais, por meio de Pregão Eletrônico por item, visa garantir maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A terceirização possibilita a alocação de profissionais qualificados sem vínculo direto com a Administração, reduzindo encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos, além de evitar custos adicionais com recrutamento, treinamento e gestão de pessoal.

Em termos de economicidade, a contratação por item permite que empresas especializadas participem da licitação de forma segmentada, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e com melhor relação custo-benefício. Esse modelo contribui para maior transparência e promove condições comerciais mais justas e competitivas para cada tipo de serviço, ao mesmo tempo em que reduz o risco de sobrepreço decorrente da consolidação de serviços com naturezas distintas em um único contrato.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, cada empresa contratada será responsável pela substituição imediata dos profissionais em caso de afastamentos, assegurando a continuidade das atividades sem prejuízo à rotina da Administração. Isso proporciona maior eficiência operacional e evita a sobrecarga da estrutura administrativa, permitindo que os servidores públicos concentrem esforços em atividades estratégicas.

O melhor aproveitamento dos recursos materiais será alcançado por meio da responsabilidade da empresa contratada em cada item pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e demais materiais necessários para a execução dos serviços, reduzindo custos e evitando a necessidade de aquisição direta desses insumos pela Administração. A contratação por item também facilita o controle de qualidade e produtividade, possibilitando acompanhamento mais específico e detalhado da execução dos serviços conforme sua natureza.

A gestão financeira da Administração será igualmente otimizada, uma vez que a previsibilidade dos custos de cada contrato por item permite melhor planejamento orçamentário e evita despesas inesperadas. A fixação de valores mensais específicos para cada serviço contribui para a racionalização dos gastos e permite que os recursos sejam alocados de forma mais eficiente em outras áreas estratégicas da Administração Pública.



Dessa forma, os resultados esperados com a contratação por item incluem redução de custos operacionais, melhoria da qualidade dos serviços, otimização da mão de obra e materiais, além do fortalecimento da gestão financeira, assegurando uma prestação de serviços mais eficaz, transparente e sustentável.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, X)

Antes da celebração do contrato para a prestação de serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais, a Administração deverá adotar uma série de providências para garantir a regularidade, eficiência e fiscalização adequada da execução contratual.

Inicialmente, será necessário realizar a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que esses servidores possuam conhecimento técnico suficiente para acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais. Para isso, será promovida a capacitação específica dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, com foco na análise de documentos, controle de frequência, verificação do cumprimento das condições contratuais e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

A Administração também deverá verificar a compatibilidade orçamentária e financeira, garantindo que haja previsão de recursos para cobrir as despesas do contrato durante sua vigência, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outra providência essencial será a checagem da regularidade da empresa contratada, incluindo a análise da documentação exigida no processo licitatório, como certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários, atestados de capacidade técnica e comprovação de qualificação dos profissionais a serem alocados para a execução dos serviços.

Adicionalmente, a Administração deverá estabelecer procedimentos internos para recebimento e tratamento de eventuais reclamações e não conformidades, garantindo que qualquer descumprimento contratual seja devidamente registrado e tratado de acordo com as penalidades previstas no contrato.



Por fim, será realizada a formalização do contrato, garantindo que todas as cláusulas estejam em conformidade com a legislação vigente e que o documento contemple regras claras sobre prazos, valores, obrigações da contratada e penalidades em caso de descumprimento. Essas medidas garantirão que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e com o devido controle por parte da Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XI da Lei 14.133/2021)

Existem outras contratações correlatas em andamento relacionadas a essa necessidade. Todavia, diante da necessidade de mais pessoas e pelos contratos ativos já terem sido aditivados em 25%, única alternativa é licitar nova empresa para prestar os serviços.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XII da Lei 14.133/2021)

A contratação dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e consumo de energia. Para minimizar esses impactos, serão adotadas medidas mitigadoras que garantam a sustentabilidade da execução dos serviços.

Entre os possíveis impactos ambientais está o consumo excessivo de energia elétrica, especialmente em atividades de limpeza e manutenção que envolvem o uso de equipamentos elétricos. Para mitigar esse impacto, será exigida a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética, além de incentivar práticas operacionais que reduzam o tempo de uso desnecessário desses dispositivos.

Outro impacto relevante é a geração de resíduos sólidos e químicos, resultantes do uso de materiais de limpeza, manutenção e operação de máquinas. Para mitigar esse impacto, será exigido que as contratações de produtos de limpeza sejam exigidas materiais de baixo impacto ambiental.



A emissão de poluentes atmosféricos também é um impacto relevante, especialmente no uso de máquinas e veículos. Para minimizar esse impacto, será exigida pelo fiscal de contrato que a Prefeitura municipal de Ouro Verde proceda a utilização de veículos e equipamentos em conformidade com as normas de emissões da legislação ambiental, bem como a realização de manutenções preventivas periódicas, evitando o aumento da poluição. A prioridade será para a utilização de combustíveis menos poluentes e tecnologias que reduzam o impacto ambiental das operações.

Quanto à logística reversa e reciclagem, sempre que aplicável, a empresa deverá orientar seus colaboradores para adotar práticas para o descarte adequado de materiais utilizados nas atividades, promovendo a reutilização e reciclagem de resíduos. Isso inclui a destinação correta de embalagens, EPIs inutilizáveis e outros insumos descartáveis, evitando impactos ambientais adversos e promovendo a economia circular.

Além disso, será incentivada a conscientização ambiental dos trabalhadores terceirizados, com treinamentos e orientações sobre boas práticas ambientais, visando a redução do desperdício de materiais, o uso responsável da água e da energia, bem como o correto descarte de resíduos.

Essas medidas garantirão que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo a responsabilidade ambiental por parte da Administração e da empresa contratada.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

A contratação dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e auxiliares de serviços gerais, por meio de Pregão Eletrônico por item, se mostra plenamente adequada para atender à necessidade da Administração Pública, assegurando a continuidade e a eficiência das atividades operacionais essenciais. A análise realizada demonstra que a terceirização desses serviços, com a possibilidade de contratação segmentada por tipo de atividade, possibilita uma alocação mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de permitir maior



especialização dos fornecedores e a otimização da gestão contratual.

A solução adotada permite que a Administração concentre seus esforços em atividades estratégicas, ao mesmo tempo em que garante a prestação ininterrupta dos serviços, com profissionais qualificados, devidamente alocados por empresas com experiência específica para cada função licitada. A definição de requisitos técnicos, critérios de qualificação profissional e observância às normas trabalhistas, previdenciárias e ambientais assegura que a contratação ocorra com segurança jurídica, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência.

A estruturação da contratação por item proporciona maior competitividade no processo licitatório e favorece a obtenção de melhores condições comerciais, sem comprometer a padronização e a efetividade da execução dos serviços. Da mesma forma, as medidas mitigadoras previstas garantem que a execução ocorra de forma sustentável, com uso racional dos recursos públicos e controle adequado dos impactos ambientais, conforme as diretrizes estabelecidas no termo de referência.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por item proposta é a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para atender à demanda da Administração Pública, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais com qualidade, previsibilidade orçamentária, segurança e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Ouro Verde/SC, 13 de março de 2025.

ALMERI LOURDES FESTA

Secretario de Administração



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade



contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS



Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX**) (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (**descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis**), inscrita no (**descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo**) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (**descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à (**descrever**) a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).
 - 1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.
3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:
 - a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
 - b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
 - e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora



estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
 - b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXX**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Responsável pelo Município de **XXXX**

Razão Social do Contratado

Item 1:

Descrição:

:

Item 2:

Descrição:

:

--	--

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA



INIÇÃO/DESCRIÇÃO	NTIDADE	OR UNITÁRIO
OR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/C

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ)

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X



O **MUNICÍPIO DE OURO VERDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.XXXXXXXXXX, com sede na Rua.XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sr.XXXXXXXXXXX, portador da RG:XXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2024, Inexigibilidade nº 0XX/2024, homologado em XX/X//2024, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para atendimento das necessidades da **Prefeitura Municipal de Ouro Verde/SC**, conforme especificações e quantitativos descritos, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência até o dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado diretamente aos profissionais contratados ou a respectiva empresa, conforme os valores previamente estabelecidos no contrato, condicionado ao cumprimento das cargas horárias, prazos e condições estipulados. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços.
- 6.2. O descumprimento de qualquer cláusula contratual ou a ausência de comprovação da execução dos serviços poderá acarretar a suspensão do pagamento correspondente até a regularização da situação, garantindo o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados.
- 6.3. Quanto a Autorização de Fornecimento se dará pelo Município de Ouro Verde CNPJ: 80.913.031/0001-72 Rua João Maria Conrado nº214, e deverá ser enviado para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br
- 6.4. Após o item ser entregue será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento.
- 6.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo;
- 6.6. O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no menor índice entre o IGPM ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Ficar a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos itens entregues e se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;
- 8.3. Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento com um prazo de 48 horas mediante justificativa.
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;
- 9.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 9.5. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 9.6. Prestar o serviço de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
- 9.7. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 9.8. A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;
- 9.9. A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- 9.10. A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na **lei 14.133/2021**.



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte dias);
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5.% a .10% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com



os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXX



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo **deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.
- 16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 16.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 16.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- 16.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
- I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- 16.2.4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



- I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 16.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 16.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 16.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 16.6.** A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 16.7.** A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 16.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 16.9.** A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 16.10.** A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.
- 16.10.1.** Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.
- 16.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em



vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

- 16.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 16.13.** O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 16.14.** A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 16.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 16.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 16.16.1.** A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 17.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:
- 17.2.1.** Página do Município de Ouro Verde-SC (<https://ouroverde.sc.gov.br/>)
- 17.2.2.** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1.** Fica eleito o Foro de Abelardo Luz-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Ouro Verde, XX de XX de 2024

<hr/> <p>Prefeito(a) do Município de Ouro Verde</p> <p>CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXX</p> <p>CONTRATADO</p>
estemunha	estemunha
e:	e: